

Actualização da Tabela Geral de Taxas

do

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

para o ano de



câmara municipal
BENAVENTE

2009



Actualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008 (em euros)	Valores para 2009 (em euros)
Capítulo I Serviços Diversos e Comuns		
Secção I Taxas		
Artigo 1.º – Prestação de serviços e concessão de documentos:		
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração):		
Cada	4,46	4,57
2. Atestados ou documentos análogos e confirmações:		
Cada	1,69	1,73
3. Autos ou termos de qualquer espécie:		
Cada	2,89	2,96
4. Certidões ou fotocópias:		
a) Não excedendo uma lauda ou face:		
Cada	1,96	2,01
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,56	0,57
b) Buscas:		
Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	0,45	0,46
c) Certidões narrativas:		
O dobro da rasa		
5. Fornecimentos de colecção de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
- Por cada colecção	30,65	31,42
- Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,56	0,57
- Acresce por cada folha desenhada a taxa do n.º 2 do art.º 10.º	1,67	1,71
- Fotocópias não autenticadas:		
Por cada face	0,35	0,36
6. Processos de arranque de eucalipto, acácias ou outras árvores: <small>Revogado pelo ponto 10 do Quadro XVIII - Assuntos administrativos - da tabela anexa ao Regulamento Municipal da Cobrança e Liquidação de Taxas pela Realização de Operações Urbanísticas (Aviso n.º 4797/2003, II Série, de 26/06)</small>		
7. Registo de minas e de nascentes de água mínero-medicinais:		
Cada	39,66	40,65
8. Registo de documentos avulsos (não inclui requerimento):		
Cada		
Eliminado		
9. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:		
Cada	1,67	1,71
10. Autenticação de documentos:		
Cada	1,41	1,45
11. Emissão de pareceres a entidades externas:		
Cada	156,37	160,28
12. Mapa de horário de funcionamento de estabelecimento:		
a) Emissão de mapa de horário de funcionamento	10,21	10,47
b) Segunda via de mapa de horário de funcionamento	10,21	10,47
c) Alteração ao mapa de horário de funcionamento	10,21	10,47
<u>Observações:</u>		
São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.		



Actualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008 (em euros)	Valores para 2009 (em euros)
<p style="text-align: center;">Capítulo II Armas e Ratoeiras de Fogo, Furões e Exercício de Caça</p> <p style="text-align: center;">Taxas e Licenças</p> <p>Artigo 2.º – Detenção, porte e transacção de armas e montagem de ratoeiras de fogo: As receitas fixadas em legislação especial, actualizadas nos termos do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 667/76, de 05/08.</p> <p>Artigo 3.º – Exercícios de caça: As receitas fixadas em legislação especial.</p>		
<p style="text-align: center;">Capítulo III Registo de Canídeos</p> <p>Eliminado.</p> <p>.....</p>		
<p style="text-align: center;">Capítulo V Higiene e Salubridade</p> <p style="text-align: center;">Secção I Licenças</p> <p>Artigo 11.º – Alvarás de licenciamento sanitário: Revogado pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 04/07, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 305/99, de 06/08, e 55/2002, de 11/03.</p>		
<p style="text-align: center;">Secção II Taxas</p> <p>Artigo 12.º – Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos: Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal</p>	6,22	6,38
<p>Artigo 13.º – Diversos: Serviços transitados para a <i>Águas do Ribatejo, EIM</i>, a partir de 01-01-2009.</p> <p>1. Fornecimento não domiciliário de água:</p> <p>a) Por cada metro cúbico ou fracção</p> <p>b) Por cada utilização da viatura</p> <p>c) Por cada quilómetro percorrido</p> <p>2. Averbamento em alvarás do nome do seu novo proprietário</p>	- 3,97 0,43 7,97	
<p>Artigo 14.º – Outros serviços e prestações diversas (limpezas de fossas e colectores):</p> <p>a) Taxa por cada saída da cisterna BAUER</p> <p>b) Por cada hora ou fracção – particulares</p> <p>c) Por cada hora ou fracção – empresas</p>	5,06 2,93 12,83	5,19 3,00 13,15
<p><u>Observações:</u></p> <p>1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.</p> <p>2. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.</p> <p>3. A remuneração de peritos regula-se pelo disposto na observação 3.ª da Secção II do Capítulo IV.</p> <p>4. As taxas fixadas no art.º 13.º não prejudicam as que se encontram previstas no Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho.</p>		



Actualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008 (em euros)	Valores para 2009 (em euros)
Capítulo VI Ocupação da Via Pública		
Licenças		
Artigo 15.º – Ocupação do espaço aéreo na via pública: Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios: Por metro quadrado ou fracção e por ano		
	1,73	1,77
Artigo 16.º – Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo: Revogado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.		
Artigo 17.º – Ocupações diversas:		
1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos: Por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano		
	15,64	16,03
2. Mesas e cadeiras: Por metro quadrado ou fracção e por mês		
	0,40	0,41
3. Ocupações da via pública com stands de venda imobiliária: Por metro quadrado ou fracção e por mês		
	7,15	7,33
4. Outras ocupações da via pública: Por metro quadrado ou fracção e por mês		
	5,22	5,35
<u>Observações:</u> Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderão as Câmaras Municipais promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência e igualdade de licitação o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.		
Capítulo VII Instalações Abastecedoras de Carburantes de Ar ou de Água		
Licenças		
Artigo 18.º – Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública: Cada, por ano ou fracção:		
a) Fixas	120,13	123,13
b) Volantes	20,50	21,01
<u>Observações:</u> 1. Quando seja de presumir a existência de mais um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderão as Câmara Municipais promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação, os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação. 2. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal. 3. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentadas de 75%. 4. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.		



Atualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008 (em euros)	Valores para 2009 (em euros)
5. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou no subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior. 6. A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água fica sujeita às taxas previstas no Regulamento Municipal da Cobrança e Liquidação de Taxas pela Realização de Operações Urbanísticas.		
Capítulo VIII Condução e Registo de Ciclomotores		
Secção I Licenças de Condução		
Artigo 19.º – Licenças de condução:		
1. Licenças de condução de ciclomotores Revogado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23/02.		
2. Segundas vias, averbamentos, mudanças de residência	6,19	6,34
3. Revalidações	6,19	6,34
4. Troca de licença de velocípedes com motor, por ciclomotores		
Revogado pelo Decreto-Lei n.º 128/2006, de 05/07.		
5. Revalidações – fora de prazo	8,00	8,20
Secção II Taxas		
Artigo 20.º – Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete)		
Revogado pelo Decreto-Lei n.º 128/2006 de 05/07.		
Secção III Veículos Agrícolas		
Artigo 21.º – Veículos agrícolas:		
1. Matrícula de veículos agrícolas		
Revogado pelo Decreto-Lei n.º 128/2006 de 05/07.		
2. Segundas vias de livretes, averbamentos e mudança de residência	6,19	6,34
3. Revalidações – no prazo	6,19	6,34
4. Revalidações – fora de prazo	8,00	8,20
Capítulo IX Publicidade		
Licenças (Competência delegada nas Juntas de Freguesia)		
Artigo 22.º – Publicidade sonora e em estabelecimentos:		
1. Publicidade Sonora		
Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:		
a) Por semana ou fracção		
b) Por mês		
2. Publicidade em estabelecimentos:		
Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos:		
Por metro quadrado ou fracção e por ano		



Actualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008 (em euros)	Valores para 2009 (em euros)
<p>Artigo 23.º – Publicidade nos veículos de transporte colectivos, unidades móveis, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinada com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:</p> <p>1. Sendo mensurável em superfície: Por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:</p> <p>a) Por mês ou fracção</p> <p>b) Por ano</p> <p>2. Quando apenas mensurável linearmente:</p> <p>a) Por mês ou fracção</p> <p>b) Por ano</p> <p>3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores: Por anúncio ou reclamo:</p> <p>a) Por mês ou fracção</p> <p>b) Por ano</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>1. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.</p> <p>2. Não estão sujeitos a taxa de licença mas a simples autorização:</p> <p>a) os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições dos serviços correspondentes;</p> <p>b) placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento;</p> <p>c) os anúncios luminosos.</p> <p>3. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância de avença será igual a 4 vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.</p> <p>4. Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a 6 meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.</p> <p>5. Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.</p>		
Capítulo X Diversos		
Secção I Taxas		
<p>Artigo 24.º – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela: Por cada uma</p>	14,05	14,40
<p>Artigo 25.º – Taxas não especificadas:</p> <p>a) Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante</p> <p>b) Emissão do cartão e chapa de vendedor ambulante de lotaria</p> <p>c) Renovação do cartão de vendedor ambulante e feirante</p>	7,26 46,67 5,22	7,44 47,84 5,35
Secção II Serviços de Água e Saneamento <small>Serviços transitados para a Águas do Ribatejo, EIM , a partir de 01-01-2009.</small>		



Atualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008	Valores para 2009
	(em euros)	(em euros)
Taxas		
Artigo 26.º – Serviços de Água e Saneamento		
1. Taxa de ligação:		
Água e esgotos	2,23	
2. Taxa de interrupção	2,33	
3. Taxa de restabelecimento	2,23	
4. Taxa de colocação de contadores	1,73	
5. Taxa de aferição de contadores	1,73	
6. Taxa de vistoria a canalizações interiores (água e esgotos)	2,23	
7. Taxa de ensaio a canalizações interiores (água e esgotos):		
a) Até 5 dispositivos de utilização	2,33	
b) De 6 a 20 dispositivos de utilização	3,46	
c) Superior a 20 dispositivos de utilização	5,52	
8. Taxa de conservação de esgotos:		
a) Empresas, por mês	2,44	
b) Particulares, por mês	0,80	
<u>Observações:</u>		
1. As taxas do n.º 8 apenas serão cobradas aos utentes da rede geral de esgotos.		
Secção III		
Piscinas		
Taxas		
1. Utilização Livre:		
1.1. Entrada simples:		
a) Adultos	1,78	1,82
b) Jovens (dos 6 aos 16 anos, inclusive) e pensionistas que recebam a pensão social	1,33	1,36
c) Crianças com menos de 6 anos acompanhadas	Grátis	Grátis
1.2. Cartão de utente/ano:		
a) Individual	8,74	8,96
b) Familiar:		
b.1) Até 4 pessoas	21,77	22,31
b.2) Mais de 4 pessoas	30,45	31,21
1.2.1. Mensalidades:		
a) Individuais:		
a.1) Adultos	17,42	17,86
a.2) Jovens	12,64	12,96
b) Familiares:		
b.1) Até 4 pessoas	43,44	44,53
b.2) Mais de 4 pessoas	60,86	62,38
<u>Observação:</u>		
1. O número de pessoas não tem em conta menores de 6 anos.		
2. O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
2. Utilização escolar:		
Escolas Preparatórias e Secundárias (por hora):	17,41	17,85
3. Utilização por escolas de natação:		
3.1. Aulas/classe (com professor/monitor) – mensalidades:		
3.1.1. Duas aulas por semana (1 hora/cada):		



Actualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008	Valores para 2009
	(em euros)	(em euros)
a) Classe/Adultos – por aluno	8,74	8,96
b) Classe/Jovens – por aluno	6,53	6,69
c) Classe/Crianças – por aluno	4,38	4,49
3.1.2. Três aulas por semana (1 hora/cada):		
a) Classe/Adultos – por aluno	13,11	13,44
b) Classe/Jovens – por aluno	8,72	8,94
c) Classe/Crianças – por aluno	6,53	6,69
3.1.3. Uma aula por semana (1 hora):		
a) Classe/Adultos – por aluno	4,37	4,48
b) Classe/Jovens – por aluno	3,27	3,35
c) Classe/Crianças – por aluno	2,19	2,24
Secção IV		
Diversos		
Subsecção I – Parque de Campismo		
1. Utilização Livre:		
1.1. Estadia de adulto, por noite	1,83	1,88
1.2. Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,92	0,94
1.3. Parqueamento de canadianas, por noite	1,83	1,88
1.4. Parqueamento de tendas, por noite	2,43	2,49
1.5. Parqueamento de caravanas, por noite	2,43	2,49
1.6. Estacionamento de automóveis, por noite	1,21	1,24
1.7. Estacionamento de motos, por noite	0,92	0,94
1.8. Estacionamento de autocaravanas, por noite	2,43	2,49
1.9. Electricidade 2 amperes por unidade aparcada, por noite	0,61	0,63
2. Utilização de portadores da Carta de Campista Nacional:		
2.1. Estadia de adulto, por noite	1,27	1,30
2.2. Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,63	0,65
2.3. Parqueamento de canadianas, por noite	1,27	1,30
2.4. Parqueamento de tendas, por noite	1,71	1,75
2.5. Parqueamento de caravanas, por noite	1,71	1,75
2.6. Estacionamento de automóveis, por noite	0,85	0,87
2.7. Estacionamento de motos, por noite	0,63	0,65
2.8. Estacionamento de autocaravanas, por noite	1,71	1,75
2.9. Electricidade 2 amperes por unidade aparcada, por noite	0,44	0,45
3. Utilização por sócios de Clubes e Colectividades do Concelho de Benavente com carta de campista:		
3.1. Estadia de adulto, por noite	0,92	0,94
3.2. Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,46	0,47
3.3. Parqueamento de canadianas, por noite	0,92	0,94
3.4. Parqueamento de tendas, por noite	1,21	1,24
3.5. Parqueamento de caravanas, por noite	1,21	1,24
3.6. Estacionamento de automóveis, por noite	0,61	0,63
3.7. Estacionamento de motos, por noite	0,46	0,47
3.8. Estacionamento de autocaravanas, por noite	1,21	1,24
3.9. Electricidade 2 amperes por unidade aparcada, por noite	0,31	0,32
Subsecção II – Albergue/Centro de Estágio		
1. Utilização livre:		
1.1. Quarto múltiplo – por pessoa e por noite	6,06	6,21
1.2. Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite	12,15	12,45
2. Utilização por sócios de Clubes e Colectividades do Concelho de Benavente:		



Actualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008 (em euros)	Valores para 2009 (em euros)
2.1. Quarto múltiplo – por pessoa e por noite	3,02	3,10
2.2. Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite	6,06	6,21
Capítulo XI Do Transporte em Táxi		
Secção I Licenças		
Artigo 27.º – Licenciamento de veículos		
1. Pela emissão de licença	95,36	97,74
2. Pela emissão de licença de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	58,50	59,96
Secção II Taxas		
Artigo 28.º – Apresentação de candidatura de admissão a concurso	15,79	16,18
Artigo 29.º – Substituição de licenças	93,63	95,97
Artigo 30.º – Transmissão de licenças	31,29	32,07
Artigo 31.º – Substituição de veículos	15,79	16,18
Artigo 32.º – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	13,46	13,80
Artigo 33.º – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	13,46	13,80
Artigo 34.º – Alteração de denominação social	6,44	6,60
Artigo 35.º – Alteração da sede da empresa	3,22	3,30
Artigo 36.º – Expediente diverso		
1. Pedidos de cancelamento	2,62	2,69
2. Certidões por cada lauda	2,62	2,69
Capítulo XII Taxas devidas pelo licenciamento do exercício de diversas actividades sujeitas a licenciamento municipal		
Artigo 37.º – Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno:		
1. Emissão de licença	17,88	18,33
2. Renovação de licença	17,88	18,33
Artigo 38.º – Licenciamento do exercício da actividade de venda ambulante de lotarias:		
1. Emissão de licença	1,11	1,14
2. Renovação de licença por averbamento	0,56	0,57
Artigo 39.º – Licenciamento do exercício da actividade de arrumadores de automóveis:		
1. Emissão de licença	1,11	1,14
2. Renovação de licença por averbamento	0,56	0,57
Artigo 40.º – Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais:		
1. Emissão de licença (por cada dia)	1,11	1,14



Actualização da Tabela de Taxas para 2009	Valores para 2008	Valores para 2009
	(em euros)	(em euros)
Artigo 41.º – Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:		
1. Registo (por cada máquina)	94,94	97,31
2. Averbamento por transferência de propriedade	48,04	49,24
3. Segunda via de título de registo (por cada máquina)	32,40	33,21
4. Licença de exploração semestral (por cada máquina)	50,26	51,52
5. Licença de exploração anual (por cada máquina)	100,55	103,06
Artigo 42.º – Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:		
1. Emissão de licença para provas desportivas	16,76	17,18
2. Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,40	13,74
3. Emissão de licença para festas tradicionais	5,58	5,72
4. Licença especial de ruído	5,58	5,72
Artigo 43.º – Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos:		
1. Emissão de licença	1,11	1,14
Artigo 44.º – Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas:		
1. Emissão de licença para fogueira e queimadas.....	1,00	1,03
2. Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	4,46	4,57
Artigo 45.º – Licenciamento do exercício da actividade de leilões:		
1. Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	3,35	3,43
2. Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos	29,05	29,78
Capítulo XIII		
Taxas devidas pela utilização das instalações do Cine-Teatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia		
Artigo 46º – Utilização das instalações do Cine-Teatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia		
1. Dias úteis (por cada dia)	268,43	275,14
2. Sábados, domingos e feriados (por cada dia)	429,48	440,22
Capítulo XIV		
Taxas devidas pela Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes		
1. Por inspeção	125,09	128,22
2. Por reinspeção	125,09	128,22
3. Por inspeção extraordinária	125,09	128,22